



PARECER CONJUNTO N° 036/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades sobre a Indicação de nº 012/2023, de autoria do Vereador Marcos Cavalcante de Souza.

I - Relatório:

Por meio da Indicação nº 012/2023, o Vereador Marcos Cavalcante de Souza, sugere ao Sr. Prefeito, bem como a Secretaria Municipal de Educação Sra. Ivoneide Araújo Rodrigues, a disponibilização de fardamento escolar para as crianças do ensino fundamental do nosso município, composto por: calça ou short, vestido, camisa e sapato ou sandália.

A Indicação foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 16 de agosto de 2023, após sua leitura na 21ª Sessão Ordinária, ficou apta ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades, cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os aspectos de educação, cultura, desporto, saúde, obras, assistência social, trabalho e esportes.

A Indicação em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrita por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a indicação é de competência privativa do Poder Legislativo, frente a matérias de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, alíneas a, b e c da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 30 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre;

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, ou aumentos de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara, quanto aos cargos de seus serviços;
- b) Servidores municipais da administração direta, indireta e autárquica, seu regime jurídico e normas gerais de administração;
- c) Orçamentos, tributos e finanças públicas.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Fortim/CE, 22 de agosto de 2023.

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa

Relator da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049 - 1º Andar - Centro
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.cmfortim.ce.gov.br
FONE: (88) 3413-1575



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS a Indicação nº 012/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

É o Parecer.

Fortim/CE, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião.
Presidente

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza
Relator

Milton Ciríaco da Costa

Milton Ciríaco da Costa
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, OBRAS,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES**

Raimunda Ribeiro dos Santos

Raimunda Ribeiro dos Santos
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Marcos Cavalcante de Souza

Marcos Cavalcante de Souza
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer. () contra, pela reaprovação do parecer.